



LEIS

LEI Nº 4.705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando a execução de obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de vias locais municipais às margens da Rodovia SP-055."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução de obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de vias locais municipais, localizadas às margens da Rodovia SP-055, com extensão de 41,63 quilômetros.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado deverá observar os termos da minuta constante do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de novembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Proc. nº 14.881/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

ANEXO ÚNICO



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº
PROTÓCOLO Nº

FLS.

DATA: / /

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e o Município de Itanhaém com o objetivo de executar obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de vias locais municipais às margens da SP-055, com extensão de 41,63 quilômetros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI, com sede na Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04542-060, neste ato representada por seu Secretário, Sr. RAFAEL ANTÔNIO CREN BENINI, doravante denominado ESTADO; o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autárquica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.052.497/0001-02, com endereço na Avenida do Estado nº 777, doravante denominado DER/SP, neste ato devidamente representado por seu nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000; e o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato devidamente representada por nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF/ME sob o nº, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente CONVÊNIO.

CONSIDERANDO QUE:

A) O ESTADO é titular de malha viária de, aproximadamente, 22.101 km (vinte e dois mil, cento e um quilômetros), compreendida dentro de seu território;

B) Nos termos do art. 2º, VII, do Regulamento Básico do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, cabe ao DER/SP colaborar com as Prefeituras na solução de problemas rodoviários;

C) O ESTADO, na qualidade de titular da malha viária estadual e de Poder Concedente, promoverá a concessão de serviços públicos relacionados ao trecho rodoviário denominado "Lote Litoral Paulista" (CONCESSÃO), envolvendo trechos da Rodovia SP-055, prevendo intervenções em vias municipais locais que estão às margens da referida rodovia;

D) Dentre os investimentos a serem realizados pela futura concessionária e, portanto, compreendidos na CONCESSÃO, consta a execução de obras de melhoramentos, de



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

requalificação e de implantação de Vias Locais de titularidade do MUNICÍPIO, localizadas às margens da SP-055, com extensão de 41,63 km, acompanhando o trecho compreendido entre o quilômetro 315,07 e o quilômetro 338,57 da SP-055;

E) O MUNICÍPIO será beneficiado da forma supramencionada sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, ao ESTADO, à ARTESP, ao DER ou à futura CONCESSIONÁRIA;

F) Há o interesse comum dos partícipes em organizar e disciplinar a responsabilidade pela realização de obras de melhoramentos e pela administração das Vias Locais compreendidas na CONCESSÃO, observadas as suas características atuais físicas e de uso, assim como suas perspectivas de realização de investimento;

Resolvem os partícipes, de comum acordo e sem qualquer vício de consentimento, celebrar o presente instrumento, nos termos abaixo estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a permissão irrevogável e irrevogável, conferida pelo MUNICÍPIO ao DER/SP, para executar obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de Vias Locais localizadas às margens da Rodovia SP-055, com extensão de 41,63 km, acompanhando o trecho compreendido entre o quilômetro 315,07 e o quilômetro 338,57 da SP-055, direta ou indiretamente, inclusive mediante concessão de serviços públicos à iniciativa privada, a ser regulada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. As Vias Locais mencionadas neste item são descritas na tabela abaixo.

Rodovia	Sentido	km início	km fim	Extensão
SP-055	Decrescente	315,1	318,5	3,4
SP-055	Crescente	315,1	323,7	8,6
SP-055	Decrescente	318,5	319,7	1,2
SP-055	Decrescente	320,0	321,6	1,6
SP-055	Decrescente	322,4	323,7	1,3
SP-055	Decrescente	323,7	323,8	0,1
SP-055	Crescente	323,7	324,7	1,0
SP-055	Decrescente	323,8	324,4	0,6
SP-055	Crescente	326,2	327,1	0,9
SP-055	Decrescente	326,5	330,0	3,5
SP-055	Crescente	327,1	328,1	1,0
SP-055	Crescente	328,1	328,8	0,7
SP-055	Crescente	328,8	331,4	2,6
SP-055	Decrescente	330,0	337,0	7,0
SP-055	Crescente	331,4	337,0	5,6
SP-055	Crescente	337,0	337,4	0,4
SP-055	Decrescente	337,0	337,7	0,7
SP-055	Crescente	337,4	338,4	1,0
SP-055	Decrescente	337,7	337,9	0,2



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia	Sentido	km início	km fim	Extensão
SP-055	Crescente	338,4	338,6	0,2

1.1.1. A caracterização das **Vias Locais** consta do Anexo I – Plano de Trabalho deste **CONVÊNIO**.

1.2. A celebração do presente **CONVÊNIO** não implica a transferência das **Vias Locais**, que permanecem sob o domínio e operação do **MUNICÍPIO**.

1.3. As **Vias Locais** e dispositivos em desnível conectando as mesmas, sem conexão com a rodovia, a serem implantados pela futura **CONCESSIONÁRIA** serão transferidas ao **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras.

1.4. Os partícipes se comprometem a tomar todas as medidas cabíveis e a seus respectivos alcances para viabilizar a execução não onerosa das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**.

2. DO PRAZO

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento.

2.2. A vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3. DAS CONDIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A permissão conferida pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO** e ao **DER/SP**, para executar obras nas **Vias Locais** municipais objeto deste **CONVÊNIO** é concedida a título gratuito.

3.2. O **ESTADO DE SÃO PAULO** e o **DER/SP**, inclusive por intermédio da **ARTESP**, poderão realizar concessão de serviços públicos com a iniciativa privada, na qual seja compreendida a realização das obras de melhoria nas **Vias Locais**, sem necessidade de anuência adicional prévia do **MUNICÍPIO**.

3.3. Não obstante o disposto acima, também são obrigações do **ESTADO** e do **DER/SP** as seguintes:

a. Executar sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, o objeto da Cláusula Primeira, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b. Em relação à vala de drenagem no limite da faixa de domínio da SP- 055, realizar a conservação de rotina e emergencial, que ficará sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** quando da implementação da Concessão mencionada na Cláusula 3.2 acima;

c. Tomar medidas necessárias, que julgar cabíveis e pertinentes para evitar que o tráfego de veículos da SP-055 objeto da **CONCESSÃO** seja direcionado ao **MUNICÍPIO**,

3



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

visando a melhoria do tráfego urbano no **MUNICÍPIO** e aproveitamento adequado da rodovia e das **Vias Locais**;

d. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes diretamente da execução das obras e serviços, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade;

e. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** todo o material removido das vias (lajotas sextavadas e detritos) por ocasião da execução das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais**, transportando-o até o local indicado, para reaproveitamento pelo **MUNICÍPIO**;

f. Prestar informações ao **MUNICÍPIO** quando assim solicitado; e

g. Entregar ao **MUNICÍPIO** as obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tão logo concluídos.

3.4. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a. Liberar as áreas necessárias às obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tomando todas as providências para a rápida viabilização das obras e serviços, incluindo emissão de autorizações, alvarás de execução de obras urbanas ou licenciamento, sempre cooperando com o **DER/SP**, o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, para a boa execução deste **CONVÊNIO** e da **CONCESSÃO**;

b. Prestar informações e dados ao **ESTADO** e ao **DER/SP** acerca das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO** e para fins do bom cumprimento deste **CONVÊNIO**;

c. Responder pelos prejuízos que causar, se, por qualquer razão ou hipótese, o **MUNICÍPIO** der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente **CONVÊNIO**, incluindo a denúncia do ajuste, caso em que deve notificar e indenizar o **DER/SP** e o **ESTADO** dos valores equivalentes aos custos ocorridos com a execução do presente **CONVÊNIO**, incluindo eventuais custos com refazimento dos estudos necessários à **CONCESSÃO**, somados aos demais impactos econômico-financeiros que resultarem dessa extinção antecipada, conforme forem mensurados pela **ARTESP**, no que tange ao impacto na futura **CONCESSÃO**, ou outra entidade competente;

d. Tomar medidas necessárias para o término das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**, se, por qualquer razão ou hipótese, der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente **CONVÊNIO**, incluindo a denúncia do ajuste, hipótese na qual se responsabilizará imediatamente pela requalificação e manutenção adequada das **Vias Locais**;

e. Cooperar com o **ESTADO**, o **DER/SP** e a **ARTESP** no que for necessário, assim como quando for assim solicitado;

f. Tomar medidas necessárias, que julgar cabíveis e pertinentes, para evitar o tráfego de veículos pesados, como caminhões, na malha urbana do **MUNICÍPIO**, visando ao aproveitamento adequado e sustentável das **Vias Locais**;

4



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

g. Receber do **DER/SP** as obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tão logo concluídos, de forma que passe a conservar imediatamente as **Vias Locais**, sem ônus para o **DER/SP**, para o **ESTADO**, para a **ARTESP** ou para a **CONCESSIONÁRIA**;

h. Manter a operação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**;

i. Conservar as **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO** até o início das intervenções a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, bem como, após o recebimento das obras, observadas as normas técnicas, regulamentos e melhores práticas aplicáveis, inclusive com a realização de serviços, manutenções, eventuais recuperações de pavimento, sinalizações, drenagens e demais medidas necessárias à conservação da via.

Parágrafo único. Na eventualidade do não recebimento pelo **MUNICÍPIO** das obras e serviços objeto do presente **CONVÊNIO** após o término dos trabalhos, o **DER/SP** formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização de seu Superintendente.

4. DO ACOMPANHAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

4.1. O **DER/SP** e o **ESTADO** promoverão o acompanhamento e fiscalização periódicos da realização deste **CONVÊNIO**, no âmbito de suas atribuições e nos termos que julgarem conveniente e oportuno, sempre visando o melhor aproveitamento da malha viária do Estado de São Paulo.

4.2. Serão designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste **CONVÊNIO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura.

4.3. Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

5. DO VALOR

5.1. Considerando a intenção do **ESTADO** de executar as obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação objeto deste **CONVÊNIO** através da futura **CONCESSIONÁRIA**, os custos correspondentes serão incluídos na respectiva **CONCESSÃO**, não se fazendo necessária reserva orçamentária.

6. DO ENCERRAMENTO

6.1. Ter-se-á por encerrado o presente **CONVÊNIO**, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

7. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Os partícipes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou infração a dispositivos legais.



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

7.2. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a cláusula 3.4, alíneas (c) e (d).

7.3. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este **CONVÊNIO**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este **CONVÊNIO** não gera ônus direto ao **MUNICÍPIO**, sendo que a execução das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**, serão executadas pela futura **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. Este **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma da lei.

8.3. Este **CONVÊNIO** vincula os partícipes e seus sucessores em todos os seus aspectos.

8.4. Salvo demais disposições expressas deste **CONVÊNIO**, seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento dos outros partícipes, com exceção da atribuição das obrigações pertinentes à futura **CONCESSIONÁRIA**, para execução das obras nas **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**, situação na qual não será necessária qualquer anuência, consentimento ou aprovação prévia por parte do **MUNICÍPIO**.

8.5. Este **CONVÊNIO** representa, na totalidade, o acordo estabelecido entre os partícipes, substituindo e prevalecendo, para todos os efeitos, sobre todo e qualquer outro contrato ou acordo previamente celebrado entre os partícipes em relação às **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**.

8.6. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado somente pela assinatura de todos os seus signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações ou eventuais ajustes, desde que não impliquem alterações do objeto.

8.7. Alterações eventualmente promovidas no presente **CONVÊNIO** somente serão válidas caso acordadas e formalizadas por escrito por todos os partícipes.

8.8. Todos os deveres e obrigações assumidos neste **CONVÊNIO** estão sujeitos à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação pertinente.

8.9. A renúncia de um partícipe quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecida neste **CONVÊNIO**.

8.10. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO** não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste **CONVÊNIO**.



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8.11. Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** deverão ser realizadas nos endereços constantes do preâmbulo deste **CONVÊNIO**, salvo se outro endereço for comunicado por um partícipe aos outros, formalmente.

8.12. O Português será a língua oficial deste **CONVÊNIO**, que será regido, regulado, interpretado e executado de acordo com a legislação brasileira.

9. DO FORO

9.1. Os partícipes elegem o foro da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO** e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Por seu representante legal

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Por seu representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Por seu representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

7



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 – Plano de Trabalho Mapa dos Trechos objeto deste convênio



8